

# REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES ABERTAS PARA OS REPRESENTANTES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE DO DISTRITO DE COIMBRA

# Capítulo I – Regulamento e Princípios das Eleições

# Artigo 1.º Objeto

- O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral para escolha dos candidatos e candidatas à função de representante do LIVRE nos Conselhos Municipais da Juventude de municípios no Distrito de Coimbra.
- O objetivo do processo eleitoral é a seleção das candidatas e candidatos que melhor possam representar o LIVRE nos Conselhos Municipais da Juventude no Distrito de Coimbra.

# Artigo 2.º Municípios

 Os Municípios para os quais se pretende eleger representantes para o Conselho Municipal da Juventude são os seguintes:

Arganil

Cantanhede

Coimbra

Condeixa-a-Nova

Figueira da Foz

Góis

Lousã

Mira

Miranda do Corvo

Montemor-o-Velho



Oliveira do Hospital

Pampilhosa da Serra

Penacova

Penela

Soure

Tábua

Vila Nova de Poiares

 O processo eleitoral apenas será iniciado nos municípios para os quais o Conselho Municipal da Juventude esteja ativo.

#### Artigo 3.º Princípios das Eleições Abertas

O processo de eleições abertas rege-se pelos princípios da democraticidade, da igualdade de oportunidades e da transparência.

#### Artigo 4.º Aprovação

Este regulamento é aprovado pelo Grupo de Coordenação Local de Coimbra.

# Capítulo II – Calendário das Eleições Abertas

#### Artigo 5.º Início do Processo

 O processo de eleição dos representantes para os Conselhos Municipais da Juventude do Distrito de Coimbra tem início com a sua publicitação no sítio web do LIVRE e envio por e-mail a todos os membros e apoiantes registados no Núcleo Territorial de Coimbra.



2. Após constituição da comissão eleitoral esta define a data de abertura do período de candidaturas

Artigo 6.º Calendário

O calendário do processo eleitoral é o seguinte:

| Fase do processo                                    |  |
|---|--|
| Divulgação junto de M&A do NT                       |  |
| Coimbra e público em geral no                       |  |
| sítio web do LIVRE do início do                     |  |
| processo eleitoral                                  |  |
| Receção de candidaturas via e-mail                  |  |
| para ce.cmj.ntcoimbra@gmail.com                     |  |
| <ul> <li>Validação das candidaturas pela</li> </ul> |  |
| Comissão Eleitoral                                  |  |
| • Di1 d- li-4- d di d-4                             |  |
| Divulgação da lista de candidaturas                 |  |
|   |  |
| • Eleição   |  |
|   |  |
| • Validação dos regultodos                          |  |
| Validação dos resultados                            |  |
| Divulgação dos resultados                           |  |
| preliminares  |  |
| Período de apresentação de                          |  |
| reclamações à Comissão Eleitoral                    |  |
|   |  |



| <ul> <li>Até cinco dias após a divulgação<br/>dos resultados preliminares</li> </ul> | • Divulgação dos resultados oficiais   |  |
|--|--|--|
| Até dois dias após a divulgação dos<br>resultados oficiais                           | Assinatura dos acordos de compromisso  |  |
| Até um dia após a assinatura dos acordos de compromisso                              | Informação pelo GCL aos     Municípios sobre a identidade e     contactos do representante eleito     para o Conselho Municipal da     Juventude |  |

# Capítulo III - Comissão Eleitoral

# Artigo 7.º Composição

- Para coordenar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros indicados pelo Grupo de Coordenação Local do Núcleo Territorial de Coimbra.
- 2. O meio de contato com a Comissão Eleitoral será feita através do e-mail ce.cmj.ntcoimbra@gmail.com
- 3. No decorrer do processo eleitoral, se as circunstâncias o justificarem, a Comissão Eleitoral poderá decidir, por unanimidade, integrar outros membros que para tal se voluntariem, fundamentando em ata a sua decisão, desde que os novos membros cumpram o especificado no artigo 12.º deste regulamento relativamente aos impedimentos dos membros da Comissão Eleitoral.

# Artigo 8.º Funções

 A Comissão Eleitoral coordena todo o processo de eleições abertas, desde o momento do anúncio até à divulgação da ata dos resultados.



2. A Comissão Eleitoral decide em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpreta o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE, os seus regulamentos e a legislação aplicável.

#### Artigo 9.º Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição do LIVRE.

#### Artigo 10.º Atas

A Comissão Eleitoral regista obrigatoriamente as suas deliberações em ata, fundamentando as decisões tomadas.

#### Artigo 11.º Competências

Compete à Comissão Eleitoral:

- 1. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- 2. Validar as candidaturas às eleições baseando-se no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
- 3. Coordenar o processo de votação;
- 4. Proceder à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de deliberação.



### Artigo 12.º Impedimentos

Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatas ou candidatos às eleições a que se refere o presente regulamento.

#### Artigo 13.º Apoio

O Grupo de Coordenação Local de Coimbra garante o apoio necessário à realização das eleições a que se refere o presente regulamento.

# Capítulo IV – Candidaturas

# Artigo 14.º Candidatura

- Cada candidata ou candidato às eleições para representantes do LIVRE em Conselho Municipal da Juventude pode fazê-lo para um máximo de dois municípios.
- 2. Os candidatos devem conhecer a realidade local do(s) Município(s) a que se candidatam.
- 3. São aceites candidatas e candidatos com idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos, à data de abertura do processo eleitoral.
- 4. As candidaturas devem ser apresentadas até 15 dias após a abertura do processo eleitoral por e-mail para ce.cmj.ntcoimbra@gmail.com.
- 5. As candidaturas devem incluir dois tópicos: apresentação pessoal e motivação.

#### Artigo 15.º Compromisso dos candidatos

1. As/os cidadãs/ãos que pretendam ser candidatas/os ao processo de eleição para representante do LIVRE num Conselho Municipal da Juventude do Distrito de Coimbra devem comungar dos valores, princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE, apoiar politicamente os objetivos programáticos, respeitar o



Código de Ética do LIVRE e cumprir com zelo as regras de conduta estabelecidas neste regulamento.

 Todos os candidatos que sejam eleitos para representar o LIVRE num Conselho Municipal da Juventude do Distrito de Coimbra devem assinar o Acordo de Compromisso em anexo ao presente regulamento, sob pena da sua eleição ser declarada inválida.

# Artigo 16.º Exclusão de candidaturas

- 1. Constituem motivos de exclusão de candidatura, além dos previstos na lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes ou ausência de boa-fé da candidatura apresentada.
- 2. Caso a exclusão tenha lugar após a votação, a/o candidata/o excluída/o e será substituída/o pela/o candidata/o seguinte de acordo com o resultado publicado.

#### Artigo 17º - Validação das candidaturas

A Comissão Eleitoral reunirá todas as candidaturas submetidas, agrupadas por município, e procederá à sua validação, de acordo com o estipulado no Artigo 11°. Apenas as candidaturas validadas podem passar à fase de eleição.

# Artigo 18.º Publicitação de candidatas/os

A lista das/os candidatas/os será publicada no máximo 48 horas depois do encerramento da fase de candidaturas.

#### Artigo 19.º Reclamações

Após a publicação da lista de candidaturas validadas, é aberto um prazo de 24 horas para reclamações e, caso as haja, um novo prazo de 24 horas para consideração de reclamações pela Comissão Eleitoral.



# Capítulo V – Eleições

#### Artigo 20.º Colégio Eleitoral

O Colégio Eleitoral é formado pelos membros e apoiantes registados no Núcleo Territorial de Coimbra do LIVRE, à data do dia de anúncio das eleições.

#### Artigo 21.º Formas de votação

- 1. A votação é eletrónica e deve garantir o secretismo do voto, bem como certificar a identidade dos votantes e que cada um vota apenas uma única vez.
- 2. O método de votação é preferencial, através de ordenação dos candidatos.
- 3. Nos Municípios em que concorra apenas um/a candidato/a o método de votação não é preferencial, mas de aprovação da respetiva candidatura, devendo constar do boletim de voto a pergunta "Aprovas a candidatura a este Conselho Municipal da Juventude?".
- 4. O voto não é delegável.

#### Artigo 22.º Votação preferencial

- 1. O eleitor ou eleitora exprime a sua preferência pelos candidatos ordenando-os de 1 a até 6, significando o número 1 a maior preferência e o número 6 a menor preferência.
- 2. O ordinal corresponde ao lugar que se deseja que ocupe o candidato ou a candidata, não sendo necessário obedecer à regra da paridade de género.

#### Artigo 23.º Ponderação das votações

- 1. Na contagem dos votos, a cada candidata/o que seja atribuído o ordinal 1 é atribuída a pontuação de 10. A cada cardinal subsequente são atribuídos dois terços da pontuação atribuída ao ordinal imediatamente anterior, da seguinte forma:
  - 1.º lugar: 10 pontos

2.º lugar: 6,6 pontos

3.º lugar: 4,4 pontos



4.º lugar: 2,9 pontos

5.º lugar: 1,9 pontos

6.º lugar: 1,3 pontos

2. Efetuado o somatório dos votos obtidos, a lista será ordenada do maior para o menor.

# Artigo 24.º Empates

Se no resultado final existir um empate, ficará à frente a/o candidata/o que tiver recolhido mais expressões do ordinal 1 (um). No caso de continuar a existir um empate, deverá ser utilizado o mesmo critério para o ordinal seguinte, e assim sucessivamente. Por fim, se continuar o empate, este será resolvido por sorteio pela Comissão Eleitoral.

#### Capítulo X – Escrutínio e Proclamação dos Resultados

#### Artigo 25.º Proclamação provisória dos resultados

A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deve proceder à sua contagem. Deve ser tornado público o resultado das votações, com a proclamação provisória dos resultados, num prazo máximo de 24 horas.

#### Artigo 26.º Reclamações e impugnações

- 1. As reclamações e impugnações prévias ao ato eleitoral são apresentadas perante a Comissão Eleitoral através do e-mail ce.cmj.ntcoimbra@gmail.com, que decide no prazo de 24 horas após a submissão da reclamação.
- 2. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após receção da reclamação/impugnação.
- 3. A Comissão Eleitoral deve dar resposta no prazo máximo de 24 horas. Estas reclamações e/ou impugnações devem constar na respetiva ata da mesa eleitoral e são consideradas e decididas pela Comissão Eleitoral na ata do escrutínio.



4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, que deve ser feito num prazo máximo de 24 horas após a emissão da decisão da Comissão Eleitoral. Este órgão deve decidir no prazo máximo de 48 horas.

#### Artigo 27.º Proclamação dos resultados oficiais

No prazo máximo de 120 horas após a publicitação dos resultados provisórios, deverá ser feita a publicitação dos resultados oficiais, uma vez resolvidas todas as reclamações.

#### Capítulo XI - Finalização do processo

#### Artigo 28.º Relatório da Comissão Eleitoral

- A Comissão Eleitoral realiza um relatório de desenvolvimento e resultado do processo.
- 2. O relatório deve conter todas as atas de todas as reuniões realizadas, onde constam todas as decisões tomadas, as reclamações apresentadas e as resoluções tomadas.



# Anexo

# ACORDO DE COMPROMISSO

| O prese  | ente Acordo de Cor   | npromiss                           | o é celebrado entre: (   | nome da pessoa    | eleita para a |
|----------|--|------------------------------------|--|-------------------|---------------|
| r e p r  | e s e n t a ç ã o  | n o                                | Conselho   | Municip           | a l da        |
| Juventu  | ude)   |                                    |  |                   | e o Núcleo    |
| Territor | rial de Coimbra do l   | Partido L                          | IVRE (NT Coimbra).   |                   |               |
| De boa   | -fé, ambas as partes   | acordan                            | nos seguintes direito  | s e deveres:      |               |
|          | comunicação ágeis  | e de boa                           | presentante eleito d<br>fé.<br>manter o NT Coimbi  |                   |               |
|          | ao longo do mand<br>Coordenação Local                        |                                    | rés de meios e forma   | a articular com   | o Grupo de    |
|          | matérias de especi<br>GCL para acordar a<br>O incumprimento, | ial relevá<br>n posição<br>por par | respeitar a linha de a<br>ância política, deve a<br>a defender.<br>rte do/da Eleito/a, de<br>cica da sua recorrência | nrticular previan | nente com o   |
|          | órgãos competente  | es do P                            | artido, poderá cons<br>do LIVRE no cargo po  | ubstanciar na     | cessação do   |
| (lugar e | e data)  |                                    |  |                   |               |
| (assina  | tura do representant   | e no Con                           | selho Municipal da Ju  | ventude de        | )             |
| (p'lo N  | T Coimbra,   |                                    | , membro do GCL)   |                   |               |